



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete do Corregedor Geral - Corregedoria Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 106/2025

Altera o Título X e insere o art. 234-A e seus parágrafos no Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba para dispor sobre a Renda Mínima dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado da Paraíba.

O Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral de Justiça órgão de fiscalização, normatização e orientação administrativa das atividades das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO o dever dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 30, XIV, e 38 da Lei nº 8.935/1994);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça a edição de atos normativos destinados a assegurar a regularidade, higidez, eficiência e sustentabilidade dos serviços notariais e de registro, preservando a segurança jurídica e o interesse público;

CONSIDERANDO que o sistema extrajudicial deve garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos notariais e registrais (art. 1º da Lei nº 6.015/1973 e art. 1º da Lei nº 8.935/1994);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a sustentabilidade dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, de modo a assegurar a continuidade da prestação do serviço, especialmente nas serventias vagas;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo art. 71-H do Código Nacional de Normas Extrajudiciais do Conselho Nacional de Justiça (CNN-Extra), de que norma da Corregedoria-Geral das Justiças dos Estados e do Distrito Federal poderá limitar a remuneração do interino em valor inferior ao limite de 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal, contudo, em valor nunca inferior àquele fixado para o Programa de Renda Mínima na respectiva unidade da federação;

CONSIDERANDO o decidido no Pedido de Providências 0000021-09.2025.2.00.0815, oriundo de requerimento da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais da Paraíba (ARPEN/PB) acerca da necessidade de uniformizar o valor da Renda Mínima entre titulares e interinos, considerando o princípio da isonomia administrativa e a necessidade de tratamento remuneratório equitativo entre delegatários titulares e interinos de serventias deficitárias.

RESOLVE:

Art. 1º O Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte alteração no Título X e com o acréscimo do art. 234-A, com seus respectivos parágrafos:

TÍTULO X

DOS EMOLUMENTOS, RENDA MÍNIMA DOS RCPNS, CUSTAS E DESPESAS

(...)

Art. 234-A. Com a finalidade de assegurar a sustentabilidade dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais no âmbito do Estado da Paraíba, os delegatários titulares e interinos das respectivas serventias serão complementados pelo Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais do Estado da Paraíba - FARPEN para atingimento da Renda Mínima.

§ 1º A complementação da Renda Mínima será apurada mediante a dedução do rendimento bruto decorrente da totalidade dos atos de registro civil remunerados, dos valores dos atos de notas e demais serviços de natureza diversa, caso haja acumulação na serventia, além dos valores a serem recebidos pela compensação de atos gratuitos, referentes ao mês anterior.

§ 2º A Renda Mínima será devida de forma igualitária tanto a delegatários titulares quanto a interinos, observando-se, quanto a estes últimos, o limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º O valor da Renda Mínima será corrigido na mesma proporção e data em que o forem os emolumentos estabelecidos pela legislação que dispõe sobre os emolumentos extrajudiciais no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa (PB), 18 de dezembro de 2025.

Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos, Desembargador(a) Corregedor-Geral de Justiça**, em 18/12/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0364404** e o código CRC **8D7B3B94**.